

nal, contra o arguido Paulo António Cordeiro Martins, filho de Domingos Martins Gonçalves e de Aurora de Jesus Cordeiro, natural de Covilhã, Santa Maria [Covilhã], de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8131319, com domicílio na Rua de S. Tiago, 2025-562 Tremês, por se encontrar acusado da prática de um crime de Desobediência, previsto e punido pelos artigos 167.º, n.º 4, do Código da Estrada e 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, e ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 7842/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4074/02.1 TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mercês Almeida Silva Santos, filho de Manuel da Silva e de Rosa Moreira de Almeida, natural de Valongo, Sobrado [Valongo], nascido em 31 de Julho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9149986, com domicílio na Rua Cidade D'agem, Casal Bravo — Jardim Baixo, 2000-000 Santarém, o qual foi em 22 de Junho de 2004, Acórdão de Condenação/Internamento (para efeitos de compatibilidade), Acórdão, Condenado na pena de 5 anos de prisão, transitado em julgado em 14 de Julho de 2004, pela prática de um crime de Tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º n.º 1 e 24.º alínea j) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 476.º, 335.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, e ainda, o arresto de bens que lhe vierem a ser conhecido.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*, A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 7843/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4330/02.9TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Albino da Costa Garcia, filho de Manuel Fernandes Garcia e de Albina Dias da Costa, natural de Ovar, Esmoriz, Ovar, de nacionalidade portuguesa nascido em 2 de Julho de 1943, com identificação fiscal n.º 159164109, titular do bilhete de identidade n.º 988590, com domicílio em Maquil, Luanda, Rua Rainha Ginga, 74, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de Abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 de 15 de Janeiro na redacção do Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 1995, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 7844/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/00.8TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Fernando Beirante Casaca, filho de Francisco Russo Casaca e de Valentina Beirante Maria Casaca, natural de Santarém, Azóia de Cima, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 8494861, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 86, 1.º, 2080-000 Benfica do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de Falsificação de documento, artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1995, por despacho de 20 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 7845/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no Processo Abreviado n.º 531/01.5GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Antunes Martins, filho de António Martins e de Maria Rosa Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1951, casado, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 4301478, com domicílio na Serrada Nova, Nesperal, 6100-000 Sertã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução em estado de embriagues, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos, supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Graça Dias Fragoso*.

Aviso de contumácia n.º 7846/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum Singular, n.º 301/02.3PBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Vicente Burbano Hungria, filho de Albon Misael Burbano Galse e de Emna Hungria, natural de Equador, nacional de Equador, nascido em 14 de Dezembro de 1960, com a profissão de Operários, Artífices e Trabalhadores Similares das Indústrias Extractivas e da Construção Civil, titular do passaporte n.º D.L.75.158, com domicílio em Casas Devolutas Chã das Padeiras n.º 8, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de Dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Graça Dias Fragoso*.

Aviso de contumácia n.º 7847/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1028/95.6TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Miranda Sardo, filho de António Sardo Júnior e de Maria Rodrigues Miranda, nascido em 28 de Janeiro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4131366, com domicílio em Lugar Carvalheiros, 4780 Vila de Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com o artigo 314.º, alínea c) do Código Penal, e de que por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria R. Piedade Jorge*.